



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

### LEI Nº 2.695, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

*“Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 2.163, de 12 de novembro de 2009, e dá outras providências”*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos a seguir enumerados da Lei nº 2.163, de 12 de novembro de 2009, que estabelece normas para a gestão democrática e organização das unidades escolares da rede municipal pública de ensino, normatiza o Estatuto dos Conselhos das Escolas Municipais e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 9º Podem candidatar-se à função de Diretor das unidades escolares os professores e supervisores pedagógicos da rede pública municipal de ensino que:*

*I- (...)*

*II- (...)*

*III- ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, até a data da inscrição;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

IV- (...)

V- (...)

VI- (...)

VII- *possuir conhecimento do pacote Office;*

*“Art. 10. Podem candidatar-se à função de Vice-Diretor das unidades escolares os professores e supervisores pedagógicos da rede pública municipal de ensino que:*

I- (...)

II- (...)

III- *ter no mínimo 5 (cinco) anos de efetivo exercício, até a data da inscrição;*

IV- (...)

V- *possuir conhecimento do pacote Office;*”

*“Art. 12 (....)*

I- *um responsável legal pelo aluno menor de dezoito anos, regularmente matriculado e frequente;*

II- (...)

III- (...)

IV- (...)

V- (...)

VI- REVOGADO

§1º (...)

§2º (...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§3º (...)

§4º *Os professores/supervisores pedagógicos candidatos a Diretor e Vice-Diretor votarão na Instituição de Ensino que pretendem dirigir.*

§5º *O voto será obrigatório a todos os funcionários que compõem o quadro de pessoal da Instituição de Ensino."*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 16 de junho de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.695, de 16/06/2021, foi publicada na data de 16/06/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão